

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1979

NÚMERO 60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.880, DE 29 DE MARÇO DE 1979

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 1979, 4269 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
AURÉLIO ARAÚJO, Secretário de Serviços e Obras
CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 1979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete
TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.880, DE 29 DE

MARÇO DE 1979

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, e a Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de tornar mais acessíveis à população os serviços de proteção ao consumidor paulistano.

O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, órgão da Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. Jorge Wilhelm, doravante designada PROCON, e a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Olavo Egydio Setubal; pelo Secretário das Administrações Regionais, Dr. Celso Hahne, pelo Secretário de Serviços e Obras, Dr. Aurélio Araújo, doravante denominada CONVENENTE, objetivando proporcionar melhores serviços de proteção ao consumidor paulistano, sob administração da CONVENENTE, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, estabelecidas em consonância com a Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONVENENTE compromete-se a instalar, em dependências de cada uma das Administrações Regionais e em cada um dos Mercados Municipais, uma banca com a finalidade de levar diretamente aos consumidores os serviços do PROCON.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao PROCON colocar, em cada banca instalada, material informativo, de divulgação e de coleta de queixas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na banca instalada nos Mercados Municipais será colocada, também, uma balança permanentemente aferida para uso dos consumidores.

CLÁUSULA QUARTA

Além de construir a banca, cumprirá a CONVENENTE zelar pela sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA QUINTA

O pessoal, indicado pela CONVENENTE, será instruído e treinado pelo PROCON, com a atribuição de auxiliar o público no uso da balança, na distribuição de material a ser fornecido pelo PROCON e na coleta de queixas a serem analisadas por este órgão.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas.

São Paulo, de de 1979

OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito Municipal

JORGE WILHEIM
Secretário de Economia e Planejamento

CELSO HAHNE
Secretário das Administrações Regionais

AURÉLIO ARAÚJO
Secretário de Serviços e Obras

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____